SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO I

ANEXO DA PROPOSTA Nº 005/2021 – CCEGEM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Situação Existente:

A Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, "que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências", regulamenta as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, segundo o parágrafo único do Art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, define as competências para executá-las e apresenta no seu Quadro Anexo para cada atividade os profissionais habilitados e as respectivas atribuições. Todavia, por conta da criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU-BR, através da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a Decisão Normativa nº 104, de 29 de outubro de 2014, alterou o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992 excluindo apenas os arquitetos urbanistas.

Em decorrência da aplicabilidade da decisão normativa vigente, contatou-se a necessidade de adequação dos itens 1.2 e 1.5 das atividades relacionadas aos profissionais habilitados para a elaboração de Laudos técnicos visando atender ao parágrafo único do Art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79 onde não consta na relação dos profissionais habilitado o geólogo ou engenheiro-geólogo, bem como o engenheiro de minas.

Justificativa:

A Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, "que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências", regulamenta as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, segundo o parágrafo único do Art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, define as competências para executá-las e apresenta no seu Quadro Anexo para cada atividade os profissionais habilitados e as respectivas atribuições. Todavia, por conta da criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU-BR, através da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a Decisão Normativa nº 104, de 29 de outubro de 2014, alterou o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992 excluindo apenas os arquitetos urbanistas.

Em decorrência da aplicabilidade da decisão normativa vigente, contatou-se a necessidade de adequação dos itens 1.2 e 1.5 das atividades relacionadas aos profissionais habilitados para a elaboração de Laudos técnicos visando atender ao parágrafo único do Art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79 onde não consta na relação dos profissionais habilitado o geólogo ou engenheiro-geólogo, bem como o engenheiro de minas.

Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que *'Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências".*

- Em termos do Sistema Confea/Crea, a base legal é constituída pelas Leis Federais nº 5.194, de 24/12/66, nº 4.076, de 23/06/62, Decisões Normativas nº 47, de 16 de dezembro de 1992, e nº 104, de 29 de outubro de 2014 e Resolução nº 218 de 29/06/73.

Apresentação das ações necessárias à implantação da proposta:

Esse normativo a ser alterado deverá ser aplicado em todos os Creas e tem como objetivo regulamentar as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, bem como definir competências e profissionais habilitados para o desenvolvimento destas atividades.

Neste sentido, ressaltamos que a implementação da presente proposta não demanda despesas adicionais de custeio, uma vez que a os Creas já possuem estruturas e orçamentos para fiscalização do exercício profissional. Porém seria muito importante que os respectivos Creas informem as instancias estaduais e, através das suas unidades descentralizadas, os municípios que legalmente possuem atribuição para a aplicação da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que *'Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências".*